



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.0113.1020/SELIC-PMM

DA: Procuradoria Jurídica de Melgaço/PA

PARA: Gabinete do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Ilustríssimo. Sr. Prefeito,

À apreciação desta Procuradoria Jurídica vieram os autos do Processo Administrativo nº **2021.0113.1020/SELIC-PMM**, pleiteando em apertada síntese a **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com as disposições especificadas no Termo de Referência e solicitação apresentada pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Em cumprimento ao despacho inicial do Ordenador de despesas, o processo tramitou: a) pelo *Setor de Licitações e Contratos*, que autuou, protocolou e numerou, informando também a inexistência ou não de contratação vigente para o mesmo objeto; b) pelo *Departamento de Contabilidade*, que elaborou parecer acerca da previsão de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, e compatibilidade com as demais peças orçamentárias, chegando, por fim, a esta *Procuradoria Jurídica* para manifestação acerca da melhor modalidade licitatória adequada ao pleito.

Salvo melhor juízo e entendimento, acreditamos que a licitação dar-se-á sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por tratar-se da contratação de banco de preços de natureza comum, consoante artigos 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, opinamos por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

É o parecer. SMJ

Melgaço-PA, 13 de janeiro de 2021

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS
OAB/PA 42.88
Assessor Jurídico